



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Nº 001/2017

**“Dispõe Sobre Providências Para o Início do
Mandato a Iniciar-se em 2017”**

O Prefeito Municipal de Passabém/MG no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando:

- 1) A falta de detalhamento de informações relativas à Prefeitura durante o processo de Transição de Governo;
- 2) A necessidade do atendimento aos princípios da Legalidade e da Transparência na Administração Pública;
- 3) O fato de que para a Prefeitura entrar em pleno funcionamento há necessidade do conhecimento detalhado das atividades desenvolvidas no âmbito de cada Secretaria;
- 4) A obrigatoriedade da prestação de serviços à população com a qualidade e respeito à coisa pública, e
- 5) A necessidade da reorganização das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Prefeitura.

Decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Passabém/MG terá seu funcionamento reduzido a partir da publicação deste Decreto pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

**AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG**

05 / 01 / 2017

[Assinatura]

18.299.511/0001-11

**PASSABÉM PREFEITURA
PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 300
CENTRO CEP:35810-000**

PASSABÉM - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A redução das atividades nas áreas como saúde, educação, assistência social e tributação municipal deverá atender ao mínimo essencial para que não haja qualquer prejuízo à população.

Art. 2º. – Com a redução das atividades da Prefeitura, serão realizadas atividades de levantamentos necessários para que se tenha conhecimento das necessidades de cada Secretária.

Art. 3º: - As informações a serem coletadas deverão abranger os seguintes grupos:

I – Administração, Finanças e Planejamento, Controle Interno e Administração Superior;

II – Serviços de Educação;

III – Serviços de Saúde;

IV – Serviços de Assistência Social;

V – Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Estradas;

VI – Assuntos Jurídicos;

VII – Esporte, Cultura e Turismo;

VIII – Agricultura e Meio Ambiente.

18.299.511/0001-11

PASSABÉM PREFEITURA
PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº 300
CENTRO CEP.:35810-000

PASSABÉM - MG

Par. 1º - A coleta das informações a serem apresentadas, poderão ser realizadas diretamente pelo Secretário titular da área, ou pessoas por este designado.

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG

05 / 01 / 2017

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Par. 2º - Sempre que possível, os fatos a serem relatados deverão ser registrados em fotografias.

Art. 4º. – Para o atendimento das necessidades essenciais das Secretarias o Serviço de Compras e Licitações poderá realizar aquisições e/ou contratações por "Dispensa de Licitações" desde que obedecido ao seguinte:

I - Será instruído com a respectiva requisição e justificativa do Secretário e/ou Servidor para comprovar a excepcionalidade da aquisição e/ou contratação;

II - Deverá ser suficiente para suprir a necessidade excepcional pelo prazo máximo de até 45 (trinta) dias.

III - Será acompanhada de pesquisas de preços e/ou justificativas que garantam a melhor proposta para a Administração do Município.

IV - Havendo necessidade da formalização de Contrato este não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. – Os setores competentes da Prefeitura deverão realizar esforços para que os serviços administrativos e operacionais sejam restabelecidos de forma a atender as atribuições que lhe são atribuídas em lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 04 de Janeiro de 2017.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DE ATOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM - MG

05 / 01 / 2017
